

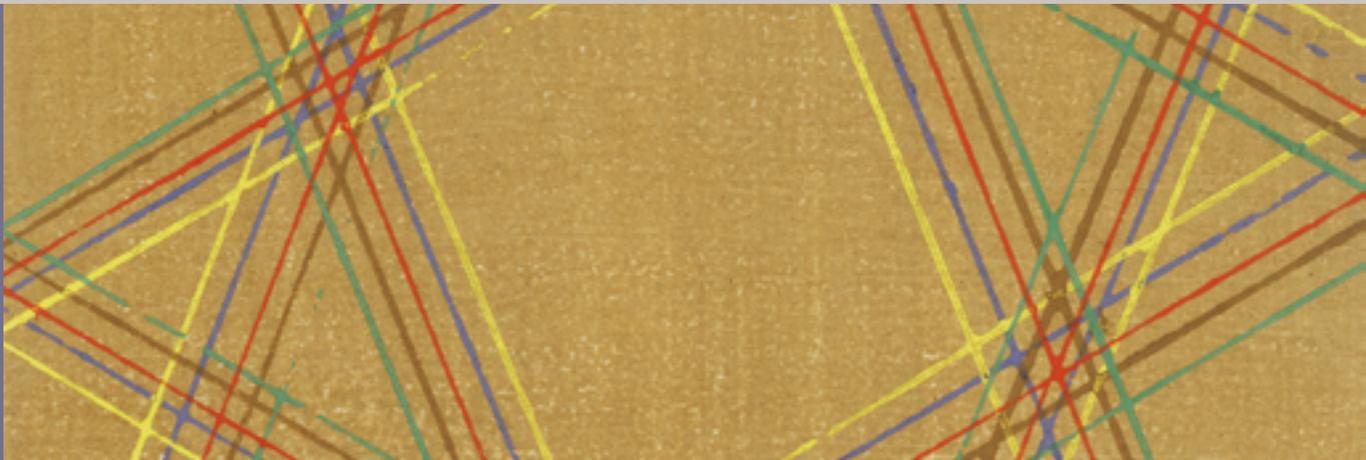
**Decisão do STF sobre
a “coisa julgada”:
insegurança jurídica**

**EFEITO RETROATIVO PODE
OCASIONAR IMPACTOS FORTEMENTE
NEGATIVOS A EMPRESAS**

Direito Contemporâneo #9

abr . mai

2023



Editorial

O PESO DA INSEGURANÇA JURÍDICA

Ives Gandra Martins é presidente do Conselho Superior de Direito da FecomercioSP



A 9ª EDIÇÃO DO BOLETIM DO CONSELHO SUPERIOR DE DIREITO (CSD) é dedicada a temas polêmicos ainda em discussão na Suprema Corte.

Juristas do conselho discordaram da relativização da coisa julgada, esperando sua revisão quando da apresentação – após publicação do acórdão – dos embargos de declaração com efeitos modificativos.

Outros temas de relevância foram examinados também, recentemente, pelo CSD, realçando-se a excelente palestra do secretário de Justiça e Cidadania do Estado, Dr. Fábio Prieto de Souza. O conselho continua, portanto, no seu 34º ano de existência, a examinar temas de indiscutível interesse para o comércio e para o Brasil, reflexão esta permanentemente enviada às autoridades dos três Poderes.

Tenha uma boa leitura. ____

Decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a coisa julgada:

impacto negativo na manutenção de atividades econômicas, nos possíveis investimentos e na geração de empregos

QUAL SERÁ A REPERCUSSÃO DA DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF), CONTRÁRIA AO TRÂNSITO EM JULGADO INDIVIDUAL, CESSANDO OS EFEITOS DA COISA JULGADA DESDE O ANO DE 2007?

O tema tem sido amplamente discutido pelo Conselho Superior de Direito (CSD) da FecomercioSP, com o objetivo de modificar tal medida que, segundo especialistas tributários, causará um enorme impacto negativo às empresas, que terão de pagar impostos retroativos desde o ano de 2007.

Para Fernanda Camano, advogada e membro do conselho, “a partir do momento que o STF adiciona um efeito retroativo, ele está assinando uma carta em branco para que qualquer outra decisão tributária, que foi dada lá no passado, ocasião o mesmo efeito”.

Durante reunião do CSD, a advogada reforçou a preocupação da sociedade civil em virtude da decisão, citando os Projetos de Lei (PLs) que já estão em tramitação na Câmara dos Deputados. Um deles é o PL 512/23, do deputado Gilson Marques (Novo/SC). O documento propõe o Programa Especial de Regularização Tributária do Fim da Eficácia da Coisa Julgada (Pert-Fim), ou seja, a renegociação de dívidas tributárias com a União para os contribuintes.

Também sobre o mesmo tema trata o PL 508/2023:

“Art. 1º Esta lei dispõe sobre a manutenção de decisões judiciais transitadas em julgado em matéria tributária, que possa ser revertida em virtude de decisão em controle concentrado ou difuso de constitucionalidade.

Art. 2º Ficam mantidos os efeitos de decisão judicial transitada em julgado, em matéria que discuta exigência do crédito tributário ou a existência ou não de relação jurídico-tributária, até 10 de fevereiro de 2023, que possa ser revertida em virtude de decisão do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado ou difuso de constitucionalidade que declare a validade de tributo anteriormente considerado inconstitucional, observadas, ainda, as alíneas “b” e “c” do inciso III, do *caput* do art. 150 da Constituição Federal”.

Na ocasião, Ives Gandra Martins, presidente do CSD, enfatizou o efeito prejudicial da decisão ao meio empresarial e, por consequência, à economia de maneira geral: “Foi uma lesão aos que confiaram na Justiça. (...) Uma empresa que tem de pagar todos os tributos de 2007 até 2023 não terá caixa. Se não pagar em 30 dias, receberá multa correspondente e terá que recorrer a financiamentos. Isso irá diminuir, indiscutivelmente, a performance dessas empresas”.

Durante encontro de especialistas tributários na FecomercioSP, promovido pelo Conselho de Assuntos Tributários (CAT) da FecomercioSP, no dia 15 de março de 2023, Gandra Martins esclareceu que se os contribuintes se sentirem lesados por confiar na Justiça, depois de ter seus direitos julgados novamente pelo STF, podem recorrer e processar o Estado. “Todo cidadão que for lesado tem o direito de ser ressarcido.”

O presidente do CAT, Márcio Olívio Fernandes da Costa, sinalizou a insegurança dos contribuintes, uma vez que ao obter do Poder Judiciário uma decisão favorável com trânsito em julgado, “provisionam” valores para eventual mudança de entendimento jurisprudencial — afinal, “confiaram” no primado da coisa julgada (imutabilidade), ao levar suas questões aos tribunais.

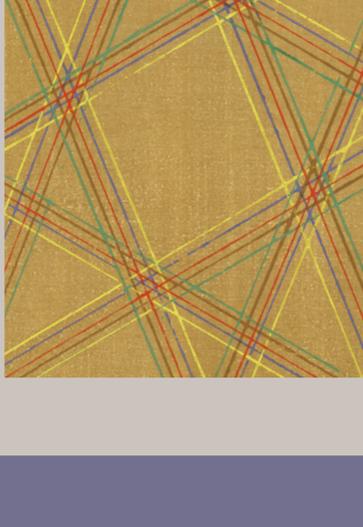
Fernanda Camano, que também é professora de Direito na Fundação Getúlio Vargas de São Paulo (FGV-SP), no Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (Ibet-SP) e na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), enfatizou, na mesma ocasião, que ainda é possível que sejam protocolados os embargos de declaração com pedido de modulação dos efeitos do julgamento, para garantir que o Supremo não retroceda aos processos julgados no passado.

“A mensagem que o STF passa com esta decisão é a preponderância da isonomia sob o viés econômico, além de pôr em xeque a segurança jurídica, em detrimento ao dever que todos têm de pagar tributos”, disse, durante a reunião — que contou, ainda, com a presença de Fernando Facury Scaff, professor titular de Direito Financeiro na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), e Walter Carlos Cardoso Henrique, professor de Direito Tributário na PUC-SP.

Em artigo de autoria do advogado Kiyoshi Harada, membro do CSD e presidente do Instituto Brasileiro de Estudos de Direito Administrativo, Financeiro e Tributário (Ibedaft), ele analisa ponto a ponto a temática e os fatores que a decisão engloba. Confira o texto a seguir, na íntegra.

“Todo cidadão que for lesado tem o direito de ser ressarcido.”

IVES GANDRA MARTINS,
PRESIDENTE DO CONSELHO
SUPERIOR DE DIREITO DA
FECOMERCIO-SP



“Os limites da coisa julgada em matéria tributária foram discutidos pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em dois Recursos Extraordinários: RE 949297 (tema 881 da RG, rel. min. Edson Fachin) e o RE 955227 (tema 885 da RG, rel. min. Roberto Barroso).

A controvérsia envolve a cobrança da CSLL.

Nos idos de 1990, alguns contribuintes obtiveram decisão judicial favorável transitada em julgado para se verem livres do pagamento dessa contribuição social prevista na Lei 7.698/88. Na ocasião, foi considerada inconstitucional a aludida contribuição social.

Só que, em 2007, no julgamento da ADI 15, o STF reputou constitucional a cobrança daquela CSLL, declarando a inconstitucionalidade apenas dos artigos 8º e 9º da Lei 7.698/88, mantendo-se tudo o mais, vale dizer, resguardando a cobrança da CSLL.

Como se sabe, a decretação de inconstitucionalidade ou de constitucionalidade tem natureza meramente declaratória e, como tal, surte efeito ex tunc. Não é a decisão judicial que torna inconstitucional ou constitucional a norma questionada. A decisão judicial apenas declara que a norma era inconstitucional ou constitucional desde o nascedouro.

Dáí porque em caso de pronunciamento de inconstitucionalidade, a norma atingida seria uma norma nula, irrita, sem possibilidade de produzir efeito jurídico algum. Dáí, também, a conhecida repetição de indébito tributário.

No caso de declaração de constitucionalidade, por sua vez, significa que a norma em questão era constitucional e válida, irradiando seus efeitos desde o início, isto é, desde que veio à luz.

No caso versado, a decisão proferida na ADI 15 em 2007, ao pronunciar apenas a inconstitucionalidade dos arts. 8º e 9º da Lei 7.698/88, que não interferem no fato gerador do tributo, declarou que aquela Lei de 7.689/88, que instituiu a CSLL, era constitucional e válida, apta a gerar efeitos jurídicos desde o seu advento.

Assim, como a declaração de inconstitucionalidade enseja a repetição de indébito, a declaração de constitucionalidade superveniente enseja, em tese, a cobrança retroativa do tributo, respeitada a coisa julgada.

A situação julgada pelo STF nos RREE 949297 e 955227 envolveu questão ligada ao marco temporal da coisa julgada nas relações de tratos continuados no dizer do ministro Roberto Barroso, relator do RE 955223, para quem a decisão proferida na ADI 15 deveria surtir efeitos desde 2007, descabendo a cogitação de modulação ou relativização da coisa julgada que seria coisa diversa.

Em outras palavras, a CSLL que deixou de ser paga até o advento da decisão de 2007 fica protegida pela coisa julgada. Apenas a CSLL devida a partir de então é que deve ser honrada, respeitando-se os períodos atingidos pela decadência.

Distinguiu-se o tributo de trato continuado, como a CSLL do tributo a ser pago uma única vez, como o ITBI devido na compra e venda de imóvel, por exemplo.

Os dois ministros relatores concordaram que a eficácia da sentença definitiva cessa quando o STF julga a matéria em sentido contrário.

Entretanto, divergem quanto ao marco temporal.

Para o min. Edson Fachin, as decisões nos dois recursos deveriam surtir efeitos a partir da publicação dos julgamentos, ao passo que para o ministro Roberto Barroso, os efeitos da nova decisão em contrário produziram efeitos a partir de 2007, não se cogitando de modulação.

A ministra Rosa Weber, por sua vez, sustentou que a modulação traria “uma maior insegurança jurídica, especialmente àqueles envolvidos que, após a decisão do STF em sentido contrário à coisa julgada que lhes houvera sido favorável, recolheram devidamente o tributo”.

Ao fim, nos dois recursos extraordinários o STF, por maioria de votos, deixou de fazer uma distinção e fixou por unanimidade as seguintes teses:

1. as decisões do STF em controle incidental de constitucionalidade, anteriores a instituição do regime de repercussão geral, não impactam automaticamente a coisa julgada que se tenha formado, mesmo nas relações jurídicas tributárias de trato sucessivo;

2. já as decisões proferidas em ação direta ou em sede de repercussão geral interrompem automaticamente os efeitos retroativos das decisões transitadas em julgado nas referidas relações, respeitada a irretroatividade, a anterioridade anual e a noventena ou a anterioridade nonagesimal, conforme a natureza do tributo’.

Isso equivale a dizer que a Corte Maior conferiu caráter de lei à decisão que declarou a constitucionalidade do tributo questionado aplicando-se, por esta razão, os princípios tributários pertinentes.

Houve ou não a retroação no caso julgado nos dois recursos extraordinários?

Acertado bem não haverá unanimidade, mesmo porque as ementas dos julgados não são bem claras.

Afinal, os princípios tributários mencionados – irretroatividade, anterioridade e noventena – aplicam-se, em relação a 2007, quando a Corte declarou a constitucionalidade da CSLL ou em relação à data do julgamento dos dois recursos extraordinários?

Tudo indica que a primeira hipótese é a que foi levada em conta. A segunda alternativa remeteria os lançamentos da CSLL para 1º de abril de 2024, isto é, mais do que no caso de eventual modulação de efeitos.

Sendo assim, haverá cobrança retroativa da CSLL e, portanto, a flexibilização da coisa julgada em nome da suposta igualdade material, para preservar o princípio da igualdade de concorrência entre as empresas.

Como dissemos reiteradas vezes, o que a Constituição resguarda como direito fundamental é a igualdade formal. A desigualdade material existe no mundo inteiro, e não será a lei ou a decisão judicial que irá acabar com ela.

Outrossim, a coisa julgada, a meu ver, abrange as relações de trato continuado, não sendo possível exigir-se a imputação mês a mês de um determinado tributo.

É preciso interpretar com muita cautela o disposto na Súmula 239 do STF:

“Não faz coisa julgada, em relação aos posteriores, ora, se não houver alteração legislativa, nem modificação da situação fática, não teria fundamento algum exigir a renovação periódica da impugnação do tributo cobrado mensal ou anualmente.

No caso, a declaração de inconstitucionalidade da CSLL operou a coisa julgada abrangendo todos os períodos de sua exigência, enquanto mantida a mesma legislação.

Decisão em sentido contrário, proferida em 2007 na ADI 15, não pode ser aplicada retroativamente ao contribuinte detentor da coisa julgada, principalmente depois de transcorridos mais de 16 anos daquela decisão.

Na pior das hipóteses, deve ser aplicada a partir de anos daquela decisão, que bem esclareceram os efeitos das decisões proferidas nas ações de controle concentrado e no recurso extraordinário sob a égide de repercussão geral, de um lado; e a decisão proferida no recurso extraordinário sob a sistemática anterior à introdução da repercussão geral, de outro lado.

O artigo anteriormente escrito, quando ainda não tínhamos conhecimento das ementas dos julgados, não está distante do entendimento aqui esposado, que, certamente, não contará com a manifestação unânime da doutrina especializada.

Os que entendem que os dois julgados não admitem a retroação filiam-se à corrente que deixam de fora da coisa julgada as contribuições que se venceram após o advento da decisão proferida na ADI 15 em 2007, que reputou constitucional a cobrança da CSLL.

Respeitamos este posicionamento, mas com ele não concordamos, pois o pedido de declaração de inconstitucionalidade não se referiu à CSLL dos meses ‘X’, ‘Y’ ou ‘Z’, mas da disposição legal que a instituiu, descabendo a cogitação de relações de trato continuado.

Assim, os julgados sob análise incursionaram sobre matéria acobertada pela coisa julgada, determinando a sua retroação em grau médio.

E aqui é oportuno recordar que a irretroatividade comporta três diferentes graus. Haveria irretroatividade em grau máximo se fosse exigido o pagamento da contribuição desde a obtenção da decisão desonerativa até o pagamento da constitucionalidade da CSLL em 2007, anulando-se por completo os efeitos da coisa julgada. Por isso, esta espécie de retroação é denominada ‘restitutória’. Este parece não ser o caso decidido pelo STF.

Haverá retroação em grau médio se a contribuição social for exigida a partir de 2007, quando a Corte declarou constitucional a cobrança da CSLL. Este parece ser o caso decidido nos dois recursos extraordinários referidos.

Por fim, haverá retroação em grau mínimo se for exigida a cobrança da CSLL a partir da data da publicação do julgamento dos dois recursos.

Numa e noutra hipótese, observar-se-ia os princípios de irretroatividade, anterioridade e nonagesimidade, observando-se, ainda, obviamente, o instituto da decadência tributária no caso da irretroatividade em grau médio.

Concluindo, ainda que houvesse a modulação de efeitos, o que não aconteceu, haveria violação da coisa julgada pela retroação das decisões em grau mínimo.

É que a coisa julgada foi formada pelo exame do aspecto material de fato gerador da CSLL, perenizando os seus efeitos.

Somente uma alteração legislativa do fato gerador da contribuição social em tela teria o condão de tornar ineficaz a coisa julgada, uma garantia fundamental protegida em nível de cláusula pétrea.

Contudo, o que aconteceu no caso não foi a alteração legislativa, porém a alteração de entendimento da Corte Suprema, pelo que aquela coisa julgada que se formou com o primeiro entendimento da Corte, há de ser respeitada em nome dos princípios da boa-fé objetiva, da proteção da confiança e da segurança jurídica.

Não pode o STF desonerar o contribuinte de pagar a CSLL por entender inconstitucional sua cobrança, e depois, em nome da suposta igualdade material entre as empresas, autorizar a cobrança retroativa com incidência de juros e correção monetária. Isso causa ao contribuinte atingido a sensação de que caiu em uma cilada armada pelo Poder Judiciário.” —



Pensata

PALESTRA DO SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DR. FÁBIO PRIETO DE SOUZA

“Temos de explicar que o empresário não é este senhor pós-feudalismo, devorador das relações de trabalho. O Brasil faz um esforço tremendo para recuar no tempo. É lamentável que estas coisas aconteçam.”

A FRASE FOI DITA PELO SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Fábio Prieto de Souza, em sua palestra durante reunião recente do CSD da FecomercioSP, presidido por Ives Gandra Martins.

O secretário deu início à sua apresentação comentando a proposta de governo do atual administrador do Estado paulista, Tarcísio de Freitas. “Um programa voltado para aquilo que São Paulo tem como diamante: a atividade econômica. Somos um governo sem pedras nas mãos, mas com ideias na cabeça”.

Segundo Prieto, o atual governo estadual tem como foco priorizar pautas que, de fato, trarão crescimento ao Estado paulista, como saúde, segurança e educação.

“Está na hora de transferir os poderes cívicos que foram colocados no sistema de Justiça para o povo brasileiro. Abrimos o jornal, hoje, para saber se há alguma lei penal decretada pelo Supremo Tribunal Federal (STF)”, disse, em sua apresentação. “[*Para saber*] se nossa propriedade será respeitada (ou não) de acordo com alguma decisão monocrática”, continuou.

Analisando o conceito de liberdade dos cidadãos, o convidado enfatizou que é favor do voto não obrigatório e que “a democracia não promete a perfeição, ela promete o debate”. “Isso é uma crença latina. A democracia é frágil e despreziosa. Quem tem pretensão? Regimes totalitários. A democracia é uma antítese da aristocracia.”

Segundo a sua ótica, o que dá tração e progresso à uma sociedade não é o modelo de regime — parlamentarista ou presidencialista —, mas o afinilamento das correntes de pensamento em um pequeno número de partidos. Para ele, ainda que uma nação conte com centenas de partidos, como é o caso dos Estados Unidos, o discurso social se afinila em duas correntes. Da mesma forma como acontece, também, em países prósperos da Europa.

Assim, ainda de acordo com a sua visão, à medida que esses dois (ou três) partidos se tornam mais amadurecidos, unem-se formando uma “massa crítica sofisticada da sociedade” e viabilizando o avanço do fluxo das ideias.

O convidado fez um contraponto com o País, que, para ele, ainda não alavancou este avanço, chamando a atenção para as décadas em que o Brasil teve baixíssimo (ou quase zero) crescimento.

Ainda sobre os planos do governo, Prieto explica que não existirá uma postura de rivalidade, perseguição, cujo pensamento considera “miserável”, mas de construção e ideias que abram novas perspectivas de desenvolvimento para São Paulo.

Neste sentido, ressalta a importância do agronegócio e critica severamente o discurso contrário ao apoio ao setor, destacando, também, os cortes de financiamento para o segmento. “Não queremos um discurso de confrontação, mas de paz, de razão. Um governo que seja pró-empresário, pró-trabalhador e pró-atividade econômica. Esta é a vocação de São Paulo e do Brasil”, finalizou.

O presidente do CSD, Ives Gandra Martins, estendeu a apresentação, citando a entrega de 12 anteprojetos ao Congresso Nacional, criados por meio de uma Comissão de Reforma Política, sob sua gestão, em 2015. O documento abordava, dentre outros assuntos, a questão do financiamento privado de campanhas. “Por que temos de pegar dinheiro de contribuintes para alavancar carreira política? Após um trabalho de mais três anos, não só não foi feita a Reforma Política como aumentou o fundo político para R\$ 7 bilhões. Há uma profunda distorção”, disse o jurista.

Gandra Martins também defendeu o regime parlamentarista, inclusive quando se refere ao afinilamento de partidos. “Não há regimes perfeitos, mas, indiscutivelmente, a forma de afinilar partidos, ao meu ver, só se terá êxito por meio do parlamentarismo”, concluiu. _____



Ponto de vista

Medida Provisória (MP) 1.160/23: aumento das demandas judiciais e da insegurança jurídica no País

Foco de atenção entre os assuntos discutidos pelo CSD da FecomercioSP estão as mudanças na legislação e na atuação do Conselho de Administração de Recursos Fiscais (Carf), anunciadas em meados de janeiro deste ano, pelo ministro da Fazenda, Fernando Haddad.

A MEDIDA PROVISÓRIA (MP) 1.160/23 “tem por finalidade disciplinar a proclamação de resultado do julgamento, na hipótese de empate na votação no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, e dispor sobre conformidade tributária no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e sobre o contencioso administrativo fiscal de baixa complexidade”.

Assim como a Federação, o CSD acredita que a MP irá aumentar as demandas judiciais e a insegurança jurídica no País.

Desde 2020, a lei previa que, em caso de empate no julgamento de processos administrativos federais, não caberia o voto de qualidade, ou seja, o voto duplo de um conselheiro representante da Fazenda Nacional. Assim, em caso de dúvida, a decisão seria favorável ao contribuinte. Embora as Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs 6.399, 6.403 e 6.415) questionem essa resolução no STF quanto à constitucionalidade formal da norma, já se formou maioria no julgamento, embora ainda não tenha sido concluído.

Segundo o Diagnóstico do Contencioso Tributário Administrativo de 2022, decorrente de parceria da Receita Federal do Brasil (RFB) e do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cerca de 90% das decisões do Carf são proferidas por unanimidade ou por maioria de votos; e apenas uma pequena parcela (6,5%) é decidida por voto de qualidade — que, em volume financeiro, corresponde, em média, a 17,5% do volume dos processos.

Para o CSD, a medida, se aprovada, abrirá brechas para questionamentos com relação à validade da cobrança dos créditos tributários no Poder Judiciário, já que um empate significa dúvida sobre a interpretação da legislação entre os conselheiros da RFB e das entidades que representam os setores da economia.

À frente do tema e em linha com o CSD, o Conselho de Assuntos Tributários (CAT), presidido por Márcio Olívio Fernandes da Costa, tem realizado um amplo trabalho no sentido de alertar órgãos públicos a respeito dos pontos negativos decorrentes da MP 1.160.

Juntos, o CSD e o CAT entraram em contato com o Ministério da Fazenda, o Ministério da Casa Civil e com os presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado, e apresentaram os argumentos oriundos da preocupação do setor empresarial, alertando que a retomada do voto de qualidade aumentará o volume de demandas judiciais — quando, na verdade, o caminho deveria ser o inverso no processo administrativo tributário.

[Confira aqui](#) o artigo de autoria do presidente do CAT. —



Temas em debate

Comissão de Direito Digital: análise, discussão e propostas de combate às “fake news”

DESDE NOVEMBRO DE 2022, o Conselho Superior de Direito (CSD) da FecomercioSP passou a contar com mais uma frente de trabalho, liderada pelo advogado e membro do referido órgão, Coriolano Aurélio de Almeida Camargo Santos.

A Comissão de Direito Digital, como foi intitulada, nasceu em virtude das discussões que aconteceram ao longo do ano passado sobre a regulação das plataformas digitais, ao considerar os limites que ultrapassam a liberdade de expressão e adentram um território lesivo à integridade social das pessoas: o das *fake news*.

Há tempos, o Senado Federal dá atenção relevante ao tema, somando, atualmente, cerca de 17 propostas em tramitação, que visam a alterar a legislação em vigor. Ainda que apresentem pontos distintos, as propostas convergem para o mesmo objetivo de tornar crime a prática da desinformação.

O papel da comissão é justamente trazer, para o âmbito do CSD, uma análise aprofundada a respeito de cada uma dessas propostas, bem como acrescentar proposições respaldadas em argumentos sólidos, coerentes e que solucionem as lacunas, hoje, existentes na comunicação digital, principalmente nas redes sociais.

“Na Constituição Federal, há o princípio da dignidade da pessoa humana, que prevê a proteção da sua essencialidade. É muito importante que as plataformas digitais colaborem com as investigações de crimes e sejam ágeis na remoção de conteúdo ilícito na internet”, explicou o PhD e coordenador da comissão.

Além dos Projetos de Lei (PLs), que transitam nas esferas do governo, o debate acerca do artigo 19 do Marco Civil da Internet é uma questão que já vem sendo discutida pelos especialistas do comitê, já que determina que a remoção de conteúdo na web seja de responsabilidade do Poder Judiciário, por meio de ordem judicial específica. O advogado reforça que “o modelo atual do Marco Civil da Internet auxilia na propagação de *fake news*”.

“O artigo 19 diz que se as plataformas digitais não tiverem capacidade técnica de cumprir uma determinada ordem judicial, elas não devem cumprir. Neste mesmo artigo, a meu ver, deveria estar embutido um dispositivo que exigisse dessas plataformas provas contundentes de que elas não têm, de fato, tal capacidade. As manifestações que atacam flagrantemente a honra ou a imagem de qualquer cidadão por meio de calúnia, injúria ou distorção do contexto original da notícia devem ser removidas, urgentemente, no campo administrativo”, reforça Coriolano Camargo.

O advogado, no entanto, esclarece que “nenhum destes fatores deve violar a liberdade de expressão” e que “não existem princípios constitucionais absolutos”. “Um princípio não está acima do outro. Muitas vezes, está em discussão o princípio da honra de uma pessoa *versus* o suposto direito à liberdade de expressão. Cabe, então, estudar uma legislação que promova um balanceamento que dê equilíbrio aos direitos e deveres das plataformas digitais. O objetivo, dessa forma, é defender e contribuir para a regulação das mídias sociais, tendo como pontos prioritários a extinção de publicações ilegítimas, a fiscalização da criação de contas fraudulentas, a responsabilização das plataformas com relação aos conteúdos publicados e a desjudicialização do processo de retirada de informações falsas e caluniosas.

Mais do que isso, atuamos em prol da reestruturação do modelo atual das redes sociais e demais plataformas de conteúdo, que não atendem, com total transparência e legitimidade, às necessidades dos cidadãos, figuras públicas ou não. Caso contrário, as consequências tendem a ser cada vez mais corrosivas para a sociedade.”

Além do coordenador, Coriolano Camargo, fazem parte da Comissão de Direito Digital do CSD o desembargador do Tribunal de Justiça (TJ) de São Paulo, Cesar Eduardo Temer Zalaf; a desembargadora federal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF3), Leila Chevtchuk; o professor mestre, coordenador de Educação Continuada na Faculdade de Computação e Informática (FCI) da Universidade Mackenzie, Dirceu Matheus Junior; o advogado, cientista Sã Paulo (USP), Robson Luiz Adami Louro Souza de Campos; e o promotor de Justiça e professor Fauzi Hassan Choukr.

Com a mesma relevância, a comissão se dedica também a estudar a regulação da Inteligência Artificial (IA) no Brasil e a aplicação da Lei de Proteção de Dados (LGPD).

Calculando nos preceitos de ética e responsabilidade, a atuação dos membros do referido grupo de trabalho tem como propósito sua regulação – sobretudo no que tange aos efeitos prejudiciais das *fake news* – a fim de tornar a IA uma aliada cada vez mais presente na evolução das relações sociais e profissionais, de maneira consciente, lícita e direcionada ao progresso. —

Liberdade econômica é foco de discussão em evento do CSD com o Instituto Gandra Martins

NA SEGUNDA QUINZENA DE MARÇO, o Conselho Superior de Direito (CSD) e o Instituto Ives Gandra de Direito, Filosofia e Economia se reuniram na FecomercioSP para debater o valor e as perspectivas da liberdade econômica do Brasil.

A programação foi dividida em dois painéis. Além da presença do presidente do conselho e anfitrião do evento, Ives Gandra Martins, o encontro contou com nomes importantes das esferas jurídica e econômica, dentre eles, José Pastore, presidente do Conselho de Emprego e Relações do Trabalho (CERT) da FecomercioSP; Angela Gandra da Silva Martins, presidente do Instituto Ives Gandra; Ana Luiza Rodrigues Braga, diretora-executiva do Instituto Ives Gandra e diretora acadêmica do Núcleo de Filosofia do Direito; o economista Paulo Rabello de Castro; o ministro Ives Gandra Martins Filho; e o ex-diretor financeiro do BNDES, Carlos Tadeu de Freitas Gomes.

A mediação ficou a cargo da advogada Amanda Flávio de Oliveira.

Durante a ocasião, também ocorreu a entrega da Comenda José Geraldo Rodrigues de Alckmin ao ministro André Mendonça. —



RUA DOUTOR PLÍNIO BARRETO, 285
BELA VISTA • SÃO PAULO — SP

www.fecomercio.com.br

PRESIDENTE

Abram Szajman

SUPERINTENDENTE

Antonio Carlos Borges

ASSESSORIA TÉCNICA

Fabio Cortezzi, Leandro Alves de Almeida
e Luis Antonio Flora



SUPERIOR DE DIREITO

Conselho FecomercioSP

Esta publicação é uma produção do Conselho Superior de Direito da FecomercioSP, presidido por Ives Gandra Martins.

COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO ● TUTU

